



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO
E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br**

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2020/9ª PmJFOR de 17 de agosto de 2020 .

(Art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Nº MP: 06.2015.00000780-7

Ementa: Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Programa Locação Social. Auxílio Moradia do Programa Novos Caminhos. Prorrogação dos benefícios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio dos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhes conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que o direito à saúde e à moradia são direitos fundamentais expressamente tutelados pela Constituição Federal de 1988, incorporados ao rol de direitos sociais, além de serem reconhecidos por diversos Tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário, tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê o direito à habitação e à saúde como os componentes mínimos existenciais para a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CFRB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Município de Fortaleza, em cooperação com a União, o Estado e os demais municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, em especial no que diz respeito às dignas condições de moradia (Art. 11, II da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO a situação de crise na saúde pública vivenciada atualmente em todo o mundo, decorrente da rápida propagação do novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido classificada como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020¹;

¹ <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus>



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br

CONSIDERANDO que o estado do Ceará já conta, no momento da confecção deste documento, com mais de 180.000 (cento e oitenta mil) casos confirmados de Coronavírus e mais de 7.000 (sete mil) óbitos decorrentes da doença, sendo mais de 42.000 (quarenta e dois mil) casos confirmados na cidade de Fortaleza, segundo dados do IntegraSUS²;

CONSIDERANDO que o alastramento do Coronavírus no Município de Fortaleza pode comprometer a capacidade de absorção da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde pública, através do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020 e intensificou as medidas de isolamento social para evitar a propagação do vírus, por meio do Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020. Da mesma forma, o Município de Fortaleza decretou situação de Emergência em Saúde (Decreto nº 14.611 de 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, visando a amenizar a problemática em torno do direito à moradia na cidade, o Município de Fortaleza instituiu o **Programa Locação Social**, por meio da Lei Municipal nº 10.328/2015, que consiste na concessão de auxílio pecuniário aos munícipes em situação de vulnerabilidade social e habitacional, que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, nos termos do seu art. 1º;

CONSIDERANDO que o Programa Locação Social destina-se, prioritariamente, a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, baixa renda ou desastre, nos termos do art. 7º da referida Lei: “Art. 7º. O ingresso no Programa Locação Social ocorrerá através de cadastro próprio na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) ou na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), conforme o caso, mediante a comprovação da condição de baixa renda, vulnerabilidade social e situação de desastre do pretendo beneficiário, sendo assegurada a preferência para: I - os que habitarem em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidos por qualquer espécie de desastre; II - famílias em situação de desalojamento temporário, que já se encontrem cadastradas em programas

² <https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br

habitacionais, e estejam em processo de reassentamento para novas unidades habitacionais; III - mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, idosos, pessoas com deficiência, enfermos graves ou arrimos de família; IV - famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em situação de moradia de rua.”;

CONSIDERANDO que o benefício de Locação Social é de caráter temporário, de modo que cada família beneficiada receberá o auxílio pelo período de 2 (dois) anos, conforme disciplina o art. 2º, §8º da Lei Municipal nº 10.328/2015, ao final do qual deve arcar com suas despesas de moradia com recursos próprios;

CONSIDERANDO que as principais orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais para evitar uma maior propagação do COVID-19 é o isolamento social, devendo ser evitado ao máximo o contato com outras pessoas e a promoção de aglomerações, de modo que a orientação máxima é de que as pessoas permaneçam em suas residências, evitando a ocupação e circulação em espaços públicos, em razão do alto índice de transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO que o término do prazo de 2 (dois) anos do benefício de Locação Social durante o atual cenário de Pandemia, pode implicar em deslocamentos de pessoas, podendo culminar em situações de maior risco de exposição ao vírus (principalmente dos indivíduos inseridos nos grupos de risco, a exemplo dos idosos), tais como aglomerações em abrigos, compartilhamento de habitação com outras famílias e, até mesmo, desabrigamento de indivíduos, restando em situação de rua.

Salienta-se que considerável parte dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Locação Social são destinados a pessoas que originalmente encontravam-se em situação de rua, havendo grande possibilidade de retorno desses indivíduos à situação em que se encontravam, em razão do término do prazo de pagamento do benefício.

CONSIDERANDO que, apesar do retorno gradual das atividades na cidade de Fortaleza, as consequências econômicas da quarentena resultante da Pandemia e da paralisação dos setores produtivos e de serviços no Município ainda impactam negativamente milhares de famílias, possibilitando o agravamento da vulnerabilidade financeira e social desses indivíduos, dificultando o acesso a uma nova moradia, em caso de desabrigamento;

CONSIDERANDO que é bastante temerário o desabrigamento de indivíduos socialmente vulneráveis em razão do término do prazo de pagamento do benefício de Locação Social, no atual cenário de Pandemia e distanciamento social, faz-se necessária a adoção de medidas no sentido garantir o direito à moradia desses munícipes, enquanto



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br

perdurar a situação de emergência em saúde pública na cidade;

CONSIDERANDO, ainda, a implantação, em fevereiro deste ano, da segunda fase do Projeto Novos Caminhos, objeto do Convênio nº 114/2014, cadastrado no Sinconv sob o nº 813672/2014, firmado pela União e o Município de Fortaleza para a consecução de diversas metas voltadas a pessoas em situação de rua e de drogadição, tais como a oferta de diversos cursos de capacitação e **Auxílio Moradia**, cujas parcelas mensais serão ofertadas pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia de COVID-19 ainda não foi possível realizar as atividades presenciais do Programa Novos Caminhos, como a oferta de cursos de qualificação profissional e acompanhamento em grupo dos beneficiários, havendo necessidade de se prorrogar o prazo do benefício de Auxílio Moradia, em razão do atraso para início efetivo do projeto;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em julgamento acerca da Constitucionalidade da Medida Provisória 966, de 13.05.2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19, assentou o dever de observância aos princípios da prevenção e da precaução na tomada de decisões que direta ou indiretamente estejam relacionadas ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os esforços e recursos dos Poderes Públicos, atualmente, devem estar prioritariamente voltados à contenção da Pandemia, e que o Princípio da Supremacia do Interesse Público, neste momento, deve atender à **prioridade máxima de proteção à vida, à saúde e à moradia dos cidadãos**, devendo ser observada a necessidade de isolamento social da população, em especial de indivíduos em situação de vulnerabilidade social e habitacional;

RESOLVEM RECOMENDAR à Prefeitura de Fortaleza, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC):

a) Que sejam adotadas as medidas necessárias à prorrogação do pagamento do auxílio do Programa de Locação Social às famílias cujo período de benefício venha a se encerrar durante a atual Pandemia de COVID-19, estendendo-se a prorrogação enquanto vigorar a situação de emergência da cidade de Fortaleza;

b) Que sejam adotadas as medidas necessárias à prorrogação do pagamento do benefício de Auxílio Moradia do Programa Novos Caminhos, tendo



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**
E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br

em vista a impossibilidade de início das atividades presenciais do projeto no atual momento, estendendo-se a prorrogação até o fim da execução das atividades presenciais e enquanto vigorar a situação de emergência da cidade de Fortaleza.

Publique-se e cientifique-se pessoalmente o Prefeito do Município de Fortaleza e os Secretários e Superintendentes responsáveis, **requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências adotadas para a consecução dos itens desta Recomendação.**

O Ministério Público do Estado do Ceará acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei 8.429/1992.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

Giovana de Melo Araújo

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Especializada em Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação

Eneas Romero de Vasconcelos

Promotor de Justiça Coordenador do CAOCIDADANIA

José Cleverlânio Pereira da Silva

Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Especializada em Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação